

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19, 10, 17

Pág. 109 Col. 4

Conferido _____

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204 - SGP-12

A Comissão de TRÂNSITO

Em 19, 10, 17

Inamar Alves de Sousa Jr.

RF. 101.204

RECEBIDO na Comissão de

Trânsito, Transp., Ativ. Econômica,

Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 20/10/2017 às 13:00

Por Fatima RF 100.749

MARIA DE FÁTIMA MOREIRA

Assistente Parlamentar

Ao Vereador/A Vereadora

Exmo. Ver. Gilberto Natalini

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 24, 10, 2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 66 do RI.

Redistribuído ao Vereador Exmo. Ver. Reginaldo Tropic

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 24, 02, 2018

Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)

e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)

nº 52 e 53. Em 08/08/2018

Maria de Fátima Moreira

RF 100.749



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 540/14

PARECER Nº 1169/2018 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 540/14

Folha nº 52 de fls. 67
Processo nº 01-540/2014
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

O presente projeto, de autoria do Vereador Goulart, insere parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 14.266 de 06 de fevereiro de 2.007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único Fica vedada a constituição de ciclovias ou ciclo faixas que interrompam o embarque e desembarque de alunos nas instituições de ensino da Cidade de São Paulo."

De acordo com a justificativa, objetiva-se respeitar a entrada das escolas, garantindo-se que os alunos e estudantes em geral possam entrar e sair sem as restrições impostas pela existência de faixas exclusivas como ciclovias e ciclofaixas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou informações ao Executivo sobre a matéria. O Executivo posicionou-se contra o projeto em tela, argumentando às fls. nº 42 do processo que "o assunto aqui solicitado já está disciplinado na legislação de trânsito em vigor". A referida Comissão apresentou substitutivo ao projeto nº 540/14, de forma a adequa-lo à normatização pertinente, prevendo, através de sinalização adequada, a compatibilização entre as estruturas cicloviárias e os locais de embarque e desembarque escolar, com prioridade aos pedestres.

Relatório 1204/2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 540/14

Folha nº 53 de 68
Processo nº 02-590/2014
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

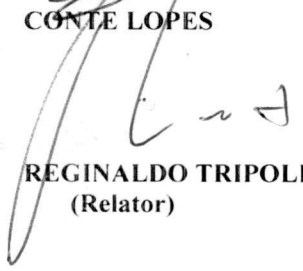
No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

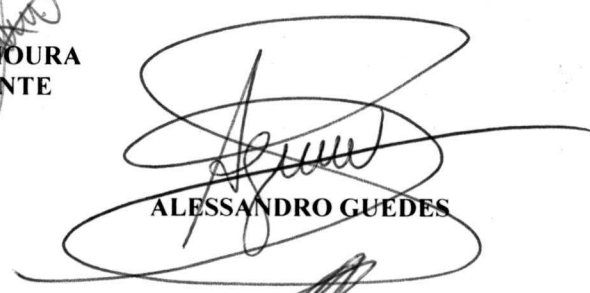
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 08/08/2018


ADILSON AMADEU


CONTE LOPES


REGINALDO TRIPOLI
(Relator)


SENIVAL MOURA
PRESIDENTE


ALESSANDRO GUEDES


GEORGE HATO


RICARDO TEIXEIRA